|  |
| --- |
| CARTA CONTRATO Nº 37/2021 |

A Contratante, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil,celebra esta CARTA CONTRATO com aempresa Contratada GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 08.222.761/0001-08, com sede nesta cidade na Rua Ataliba de Barros, 182 – Bairro São Mateus, neste ato representada pelas Sras. Joyce Caroline R. Correa Boratto, brasileira, casada, empresária, CPF 075.363.866-56, Maria Raquel D. de O. Guerra, brasileira, casada, empresária, CPF 012.480.606-60, Juliana D. de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, CPF 045.398.646-37, Carla Durco da F. Barbosa, brasileira, casada, empresária, CPF 112.715.867-89, **com base no disposto no art. 130,Inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**,conforme justificativa de fls. 02, termo de referência de fls. 03/18e autorização de fl.77constantes na **Dispensa nº 71/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contração de pessoa jurídica para desenvolver diagnóstico do clima organizacional na Cesama através de elaboração, aplicação e análise de pesquisa de clima organizacional junto aos trabalhadores da Companhia e produção de Plano de Ação para Melhorias,** conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 48/2021, com fundamento no inciso II do art. 130do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA,** e de acordo com o termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

# . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais com formaçãoacadêmica em Gestão de Pessoas e/ou áreas afins comprovada por meio de currículodo(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, certificando aformação acadêmica mínima “lato sensu” na área relacionada.

1.2.1**Etapas e atividades:** os serviços contratados deverão estar estruturados da seguinte
forma:

Etapa 1) Planejamento da Pesquisa de Clima Organizacional: nessa etapa deverá serrealizada reunião de alinhamento entre os responsáveis técnicos da contratada e aequipe da Cesama, em que serão expostas as principais necessidades da Cesama esua contextualização, repasse de informações relevantes e definição de diretrizes paraelaboração do Plano de Trabalho. Ainda compõe a etapa a elaboração dametodologia, definição do universo da pesquisa e os instrumentos de coleta de dados,que devem ser apresentados à equipe da Cesama para validação e ser realizadareunião de sensibilização e treinamento sobre o uso das ferramentas para um públicode cerca de 50 pessoas que serão agentes multiplicadores das informações;

Etapa 2) Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados: a contratada deverá dispordos recursos materiais e humanos necessários para aplicação dos instrumentosprevistos junto a todos os trabalhadores constantes no universo de pesquisa definido;

Etapa 3) Análise dos Resultados e Elaboração de Plano de Ações: nessa etapa acontratada deverá realizar tabulação e análise dos resultados e elaborar plano de açãopara tratamento das questões relevantes apontadas no diagnóstico, realizarapresentação preliminar, promovendo os ajustes demandados e apresentar resultadofinal validado pela equipe da Cesama à Diretoria Executiva.

1.2.2. **Produtos e suas especificações mínimas:**1.2.2.1. Plano de Trabalho: contratada deverá definir uma proposta previa de Plano deTrabalho para apresentação presencial em reunião de alinhamento na sede daCesama. O plano deverá prever objetivos, procedimentos, instrumento, equipe, responsável, cronograma, definição dos recursos materiais e humanos necessários aexecução do mesmo e apresentação de medidas de prevenção à Covid 19 propostas;

1.2.3.**Proposta Preliminar de Metodologia e Instrumento de Coleta de dados:** deverá
ser elaborado documento com registro da metodologia e instrumentos propostos emque deverão constar minimamente:

1.2.3.1.Estratégias de coleta de dados: deverá ser definido universo, formato ecalendário de aplicação dos instrumentos de coleta quantitativa e qualitativa;

1.2.3.2.Dentre os instrumentos, devem estar previstos aplicação de questionário,podendo esse ser estruturado ou semi estruturado, e realização de grupo focalcom amostra definida a partir de sugestões da equipe da Cesama;

1.2.3.3.A Cesama conta com cerca de 520 empregados em seus quadros e acontratada deverá prever aplicação dos questionários para a totalidade de seuquadro, sendo que proposição de definição de amostra deverá sertecnicamente justificada, observando exclusivamente, ponderações emrelação à confiabilidade dos dados produzidos. No caso do grupo focal, acontratada deverá definir uma amostra;

1.2.3.3.1. Grupo focal poderá ser realizado presencialmente observando as devidas medidas de distanciamento e protocolos de segurança sanitária;

1.2.3.3.2. A metodologia deverá levar em conta que grande parte dos empregados daCompanhia não tem acesso ao computador em seu cotidiano de trabalho eque uma parcela tem dificuldades no trato da tecnologia. Portanto, ao sugeriro uso de ferramentas digitais de coleta de dados online, deverá serresponsabilidade da contratada a disponibilização de software, equipamentose pessoal para a devida orientação e sugestão de alternativas que tendam aoperfil do público alvo;
1.2.3.3.3. A metodologia deverá atender as medidas de segurança sanitária no ato deaplicação dos questionários de maneira a minimizar possibilidades de contágiopelo Coronavírus;
1.2.3.3.4. A empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar todos os insumos e EPIs
aos seus trabalhadores envolvidos na prestação de serviços;
1.2.3.4.A metodologia deverá prever a coleta de dados que possibilitem o diagnóstico
do clima organizacional a partir dos níveis operacional, tático e estratégico;
1.2.3.5.Instrumento de Coleta de Dados: ferramenta para coleta de dados para diagnóstico
do clima organizacional que deverá seguir as seguintes considerações mínimas:
1.2.3.6.Deverão apontados pela contratada quais serão os principais marcadores efatores de investigação que deverão estruturar os questionários e o roteiro dogrupo focal;

1.2.3.7. O questionário deverá ser elaborado contendo questões fechadas, com apossibilidade de que o respondente desenvolva as motivações de suasrespostas quando as mesmas se distanciarem de parâmetros desejáveis;

1.2.3.8.O questionário poderá conter questões abertas para que o respondente possaexpressar livremente seu ponto de vista sobre questões consideradas pontosde maior sensibilidade, quando as questões fechadas não permitiremexposição plena da perspectiva do respondente;

1.2.3.9. A aplicação poderá ser online ou presencial, desde que todas as ferramentas
sejam disponibilizadas pela contratada, conforme item 1.2.3.3;

1.2.3.10. A linguagem utilizada nos instrumentos de coleta deve ser de fácil acesso atodos os respondentes que comporão o universo da pesquisa;

1.2.3.11. Tanto metodologia, quanto instrumentos de coleta, devem ser apresentados aequipe da Cesama para validação e as ponderações e correções solicitadas epactuadas, deverão ser executadas pela contratada;

1.2.3.12. Deverá ser realizado um pré teste para validação dos instrumentos propostos,bem como os ajustes para validação dos mesmos;

1.2.3.13. Reunião de sensibilização e treinamento: uma vez validados pela equipe daCesama, metodologia e instrumentos de coleta de dados, a contratada deveráapresentá-los em reunião de sensibilização e treinamento para aplicação dos mesmos;

1.2.3.14. A reunião poderá ser realizada online, em função das medidas de prevenção eenfrentamento à Covid 19, e tem por objetivo socializar informações comagentes estratégicos que podem se consolidar com multiplicadores eapoiadores nos processos de aplicação dos instrumentos de coleta;

1.2.3.15. A contratada deverá elaborar material de apresentação e ata da reunião paraserem entregues como produto componente da etapa.

1.2.3.16. Coleta de dados: trata-se da aplicação dos instrumentos. A contratada deverá se responsabilizar por todos os recursos materiais ehumanos para aplicação dos instrumentos de coleta de dados (questionário egrupo focal), junto a todo universo da pesquisa;

1.2.3.17. Deverá se responsabilizar também pelos insumos necessários para garantiade segurança sanitária nesse processo;

1.2.3.18. O grupo focal deverá ser realizado fora da Cesama, em local com toda ainfraestrutura necessária disponibilizados pela contratada;

1.2.3.19. A contratada deverá apresentar relatório contendo um balanço do processo decoleta de dados para configurar conclusão da etapa;

1.2.3.20. Relatório de Resultados: o relatório de resultados é o produto que condensa toda a
análise estatística dos dados tabulados;

1.2.3.21. O Relatório de Resultados deverá ser disponibilizado em meio físico eeletrônico, produzido a partir de sistemas que possam ser facilmenteacessados pela equipe técnica da Cesama, sem a necessidade de aquisiçãode módulos, assinaturas ou qualquer outra modalidade que exija dispêndiofinanceiro ou suplementação da tecnologia disponível na Cesama;

1.2.3.22. O relatório deverá dar tratamento estatístico e gráfico aos resultados paramelhor compreensão dos mesmos;

1.2.3.23. A contratada deverá apresentar relatório preliminar com tratamentos ecruzamentos estatísticos relevantes, mas também deve estar disponível paraproceder cruzamentos de dados demandados pela equipe da Cesama após aapresentação do relatório preliminar, bem como proceder ajustes pertinentespara produção da versão final;

1.2.3.24.Plano de Ação: a partir do Relatório de Resultados, a contratada deverá estruturarPlano de Ações onde deverão constar pontos fortes e fragilidades identificadas, bemcomo proposição de ações para melhoria do clima organizacional de curto, médio elongo prazo, considerando as diversas dimensões e fatores investigados.

1.2.3.25. Relatório Final da Prestação dos serviços: documento que compila a memória de
toda prestação de serviços e além do Relatório de Resultados e Plano de Ação,
contem observações e balanço sobre o processo de construção do Diagnóstico do
Clima Organizacional na Cesama;

1.2.3.26. Cronograma Físico-Financeiro



### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais),** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo DERH, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail treinamento@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

1. 2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
	* 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. **O prazo contratual é de 07(sete) meses** contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, conforme cronograma do item 3.1.3.

3.1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o cronograma:



### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMAalémdas previstas no presente termo.
2. 4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
3. a) advertência;
4. b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
5. c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

1. 5.1.1 Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
2. 5.1.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente;
3. 5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. 5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
5. 5.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.
6. **5.2. Da Contratada:**
7. 5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela
CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
8. 5.2.2Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os
prazos fixados.
9. 5.2.3Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo,imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou nãose adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação dassanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
10. 5.2.4Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham
a ser fixados pela CESAMA.
11. 5.2.5Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução doContrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
12. 5.2.6Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
13. 5.2.7 Responsabilizar – se pela idoneidade e pelo comportamento, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.
14. 5.2.8 Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
15. 5.2.9À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços e objeto do contrato.
16. 5.2.10Preservar a Cesama, mantendo-a salva de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações, de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
17. 5.2.11São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
18. 5.2.12Executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a entender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
19. 5.2.13Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20. 5.2.14 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.
21. **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA,e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention onCombatingBriberyofForeignPublicOfficials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial a Lei nº13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes/pacientes desta.

10.2- No manuseio dos dados as partes deverão:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da recebidas da outra parte e em conformidade com estas clausulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal e este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3. Acessar os dados disponibilizados de uma parte à outra dentro de seu escopo na medida abrangida pela permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte que concedeu o conhecimento.

10.3. As partes deverão garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da outra parte firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, .............de ................................. de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César TexeiraDiretor Presidente da CESAMA | GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA. |

Testemunhas: 1) 2)